Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.295 — SITA-RPC/SCORI)

(93/C 88/06)

Em 19 de Março de 1993, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989 p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo nº IV/M.323 — Procordia/Erba)

(93/C 88/07)

1. A Comissão recebeu, em 25 de Março de 1993, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1), através da qual a empresa Procordia AB adquire, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa Farmitalia Carlo Erba Srl, propriedade do grupo Montedison, mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Procordia AB: produtos farmacêuticos, instrumentos científicos relacionados com a bio-tecnologia, alimentação, bebidas, tabaco e serviços diversos,

— Farmitalia Carlo Erba Srl: produtos farmacêuticos e actividades relacionadas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax (telefax 32/2/296 43 01) ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.323 — Procordia/Erba, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).